



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de junho de 2004

SÉRIE 2 ANO VII N° 107

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°27.460, de 04 de junho de 2004

DISPÕE SOBRE AS LICITAÇÕES DESTINADAS A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO, COM RECURSOS DE ORGANISMOS DE FOMENTO NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará tornou-se um importante destino turístico nacional e internacional face aos seus atrativos, potencialidades, serviços e a tradição de hospitalidade do povo cearense; CONSIDERANDO o Contrato de Empréstimo firmado pelo Banco do Nordeste e o BID, para execução do PRODETUR I; CONSIDERANDO que dentre outras ações previstas, foi destacado o Programa de Marketing Turístico, que se destina ao incremento de ações promocionais da atividade turística; CONSIDERANDO que os recursos da contrapartida estadual do PRODETUR I, com financiamento do BNDES importam em R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); CONSIDERANDO que além dos procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93, há necessidade de observância de outras especificidades estabelecidas por Organismos de Fomento; CONSIDERANDO a necessidade de agilização e simplificação dos procedimentos decorrentes, torna-se conveniente excluir da abrangência do Decreto Estadual n°25.335, de 29 de dezembro de 1998, a publicidade institucional e legal destinada a promoção turística, quando os recursos utilizados forem oriundos dos financiamentos de Organismos de fomento nacionais e internacionais; DECRETA:

Art.1° - Fica a Secretaria do Turismo excetuada das disposições contidas no art.1° do Decreto n°23.335, de 29 de dezembro de 1998, relativamente a homologação e adjudicação das licitações que objetivam a realização de campanhas publicitárias ou ações promocionais de fomento à atividade turística, quando os recursos utilizados forem oriundos de Organismos Nacionais e/ou Internacionais de Fomento, permanecendo a realização dos procedimentos licitatórios a cargo da Comissão Especial da Secretaria do Governo.

Art.2° - Ressalvada a exceção prevista no artigo anterior, prevalecem as regras estipuladas no Decreto 25.335, de 29 de dezembro de 1998.

Art.3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 04 de junho de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Allan Pires de Aguiar
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

DECRETO N°27.461, de 04 de junho de 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DENOMINADA MONUMENTO NATURAL DAS FALÉSIAS DE BEBERIBE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.225, §1°, inciso III, da Constituição Federal, no art.8° da Lei Federal n°6.902, de 27 de abril de 1981, no art.9°, inciso VI, da Lei Federal n°6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos arts.7°, inciso I, 8°, inciso IV, 12 e 22 da Lei Federal n°9.985, de 18 de julho de 2000;

e, CONSIDERANDO a necessidade de proteção e conservação das formações naturais do litoral cearense; CONSIDERANDO a necessidade de preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica; CONSIDERANDO a importância e fragilidade das formações geomorfológicas representadas pelas falésias, que abrangem formações de barreiras e dunares, que abrangem toda a extensão do litoral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de propiciar o desenvolvimento sustentável dos distritos e vilas encravados sobre e ao redor das falésias; e CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente e do estímulo ao turismo responsável e da ordenação na ocupação do solo; DECRETA:

Art.1° Fica criada a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada MONUMENTO NATURAL DAS FALÉSIAS DE BEBERIBE, localizada no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, com extensão de 31,29 ha (trinta e um hectares e vinte e nove ares), sob as seguintes coordenadas: UTM; P1 - Lg 0600887 e Lt 9539032; P2 - Lg 0600573 e Lt 9539252; P3 - Lg 0600043 e Lt 9539816; P4 - Lg 0599573 e Lt 9540251; P5 - Lg 0599288 e Lt 9540519; P6 Lg 0598822 e Lt 9540831; P7 - Lg 0598843 e Lt 9540640; P8 - Lg 0598879 e Lt 9540629; P9 - Lg 0598938 e Lt 9540581; P10 - Lg 0599024 e Lt 9540533; P11 - Lg 0599111 e Lt 9540441; P12 - Lg 0599241 e Lt 9540440; P13 - Lg 0599290 e Lt 9540406; P14 - Lg 0599314 e Lt 9540355; P15 - Lg 0599485 e Lt 9540216; P16 - Lg 0599585 e Lt 9540081; P17 - Lg 0599618 e Lt 9540017; P18 - Lg 0599765 e Lt 9539939; P19 - Lg 0599927 e Lt 9539653; P20 - Lg 0600090 e Lt 9539653; P21 - Lg 0600090 e Lt 9539599; P22 - Lg 0600120 e Lt 9539490; P23 - Lg 0600197 e Lt 9539432; P24 - Lg 0600297 e Lt 9539331; P25 - Lg 0600397 e Lt 9539246; P26 - Lg 0600526 e Lt 9539133; e P27 - Lg 0600798 e Lt 9538975, conforme mapa constante do Anexo Único deste Decreto.

Art.2° A criação do Monumento Natural a que se refere este Decreto tem por objetivos:

I - proteger e preservar as falésias localizadas no Município de Beberibe, bem como a zona de amortecimento, tendo em vista sua beleza, importância e fragilidade;

II - assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área e da circunvizinhança, propiciando à população local o acesso a técnicas apropriadas de uso e ocupação do solo;

III - ordenar e compatibilizar o aproveitamento econômico, social, turístico e científico dos recursos naturais;

IV - desenvolver na população, residente ou não, a consciência ecológica;

V - promover o zoneamento da área, condicionando o uso dos recursos naturais locais; e

VI - propiciar a recuperação de áreas degradadas.

Art.3° No Monumento Natural das Falésias de Beberibe é admitido somente o uso indireto dos recursos naturais locais, com exceção dos casos previstos em Lei, sendo expressamente proibidas as seguintes atividades:

I - a retirada ou o desmonte das formações geomorfológicas que compõem as falésias, incluindo a vegetação protetiva e/ou circundante, natural ou não;

II - a construção ou a reforma, a realização de obras civis, de terraplanagem, a abertura de vias ou o cercamento sobre as formações geomorfológicas que compõem as falésias;

III - a marcação, gravura ou qualquer alteração humana sobre a falésia, que descaracterize sua apresentação visual natural;

IV - a realização de competições, motorizadas ou não, que envolvam movimentações de coisas e/ou de pessoas; e

V - as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental ou em instrumento normativo específico.

Art.4° Em caso de não importar em dano aos recursos naturais, a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais, a exploração da imagem, bem como a ordenação das visitas públicas, ficam sujeitos a prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, de acordo com às condições, restrições e limites indicados

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração (em exercício)
MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

em face do zoneamento e do plano de manejo, conforme normas específicas editadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, responsável pela administração do Monumento Natural das Falésias de Beberibe.

Art.5º A gestão ambiental do Monumento Natural das Falésias de Beberibe dar-se-á através de Conselho Consultivo presidido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente -SEMACE, através de seu representante designado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será integrado por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, do Ministério Público Estadual e de organizações da sociedade civil, representantes das comunidades atingidas diretamente pela criação do Monumento Natural, nas quantidades, proporções e termos estabelecidos em Portaria a ser expedida pela SEMACE.

Art.6º A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância das disposições contidas neste Decreto ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais da unidade de conservação criada, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em Lei, federal e estadual.

Art.7º Dentro do prazo de 90(noventa) dias serão realizados os estudos para zoneamento ambiental do Monumento Natural das Falésias de Beberibe, fundamentado em plano de manejo respectivo, quando a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, entidade responsável pela sua administração, baixará a respectiva Instrução Normativa - IN, estabelecendo o detalhamento das normas contidas neste Decreto, em especial aquelas definidas nos arts.3º e 4º

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Vasques Landim
 SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

*** **

DECRETO Nº27.462, de 04 de junho de 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DE JIJOCA, NOS MUNICÍPIOS DE JIJOCA DE JERICOACOARA E CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de

1987, do Decreto Estadual nº25.975, de 10 de agosto de 2000, do art.29 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000 e do art.17 do Decreto Federal nº4.340, de 22 de agosto de 2002; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das unidades de conservação estaduais às disposições da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000; CONSIDERANDO a importância da participação dos órgãos e entidades públicos e da sociedade civil na gestão institucional da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca, nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz; DECRETA:

Art.1º. A gestão ambiental da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca dar-se-á através de Conselho Consultivo, de composição paritária de 24 (vinte e quatro) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes de instituições não-governamentais, da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- II. 01 (um) representante da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente -SOMA;
- III. 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV. 01 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH;
- V. 01 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SETUR;
- VII. 01 (um) representante do Município de Cruz;
- VIII. 01 (um) representante do Município de Jijoca;
- IX. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Cruz;
- X. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Jijoca;
- XI. 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Cruz;
- XII. 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Jijoca;
- XIII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará -OAB/CE;
- XIV. 01 (um) representante de associação de moradores da região;
- XV. 01 (um) representante de associação comunitária da região;
- XVI. 02 (dois) representantes do setor turístico na região;
- XVII. 01 (um) representante do setor empresarial lizado na região; Dec APA Jijoca
- XVIII. 02 (dois) representantes de entidades beneficentes atuantes na região;
- XIX. 01 (um) representante de associação de trabalhadores rurais da região;
- XX. 02 (dois) representantes de entidades de fins culturais e educacionais atuantes na região.
- XXI. 01 (um) representante de organização não-governamental com